



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

<b>Departamento de Administração</b> .....	2
Aviso De Homologação .....	2
Extrato De Ata De Registro De Preços .....	3
<b>Legislação</b> .....	6
Decretos Municipais .....	6
Leis Municipais .....	9
Portarias Municipais .....	20
<b>Recursos Humanos</b> .....	40
Convocação .....	40
<b>Saúde</b> .....	48
Boletim Coronavírus .....	48
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	49
Autorização De Inexigibilidade .....	49
Extrato De Contrato .....	51

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal De Espírito Santo Do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92

Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: [comesp@pinhal.sp.gov.br](mailto:comesp@pinhal.sp.gov.br)

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro -

CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: [www.camarapinhhal.sp.gov.br](http://www.camarapinhhal.sp.gov.br)

### Município De Espírito Santo Do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Telefone: (19) 3651-9699

Celular:

E-mail: [secretaria@pinhal.sp.gov.br](mailto:secretaria@pinhal.sp.gov.br)

Praça Rio Branco, nº s/n - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: <https://www.pinhal.sp.gov.br/>



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Departamento de Administração

#### Aviso De Homologação

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Diretor de Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, HOMOLOGA os atos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº. 02/2022, em especial, a Adjudicação promovida a favor das licitantes LW IND COM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; os itens 02, 03, 04, e 06; e, HIDRODOMI DO BR IND DE DOMISSANEANTES, o item 5.2 cota principal. O item 01 foi considerado fracassado.

Espírito Santo do Pinhal, 15 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio de Rezende Filho**

Diretor de Departamento – Administração



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Departamento de Administração

### Extrato De Ata De Registro De Preços

#### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2.022

PROCESSO Nº 552/2.022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.

DETENTORA:

Denominação: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

Endereço: AV. CLAUDIONOR BARBIERI Nº. 1300 – A – CENTRO – BARIRI – SP

CEP: 17.250-000

CNPJ: 08.406.359/0001-75 Inscrição Estadual: 201.088.400.110

Representante legal: GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

RG: 25.454.179-3

OBJETO: Registro de preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE PISCINAS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

#### COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
6	1875	KGS	HIPOCLORITO DE CÁLCIO - CLORO GRANULADO, ASPECTO SECO COM ALTO PODER BACTERICIDA, COM DESEMPENHO E AÇÃO INSTANTÂNEA PARA DESINFECÇÃO DE PISCINAS. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%. INGREDIENTES INERTES: 35%. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 10 LITROS. CONSTAR NO PRODUTO MARCA, VALIDADE, COMPOSIÇÃO Nº DO LOTE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	HIDRODOMI	R\$29,55	R\$55.406,25

TOTAL DA COTA PRINCIPAL

R\$55.406,25

Data da assinatura:- 16/02/22.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2.022

PROCESSO Nº 552/2.022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.

DETENTORA:

Denominação: LW – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Endereço: RUA JOVELINO APARECIDO MIGUEL Nº. 104 – JARDIM DO LAGO – CAMPINAS - SP

CEP: 13.051-030

CNPJ: 08.659.758/0001-48 Inscrição Estadual: 244.722.810.117

Representante legal: LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI

RG: 12.943.744-X

OBJETO: Registro de preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE PISCINAS, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

#### COTA PRINCIPAL

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
2	300	LTS	ALGICIDA PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS, INDICADO PARA PREVENIR E ELIMINAR ALGAS. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 1 LITRO. CONSTAR NO PRODUTO MARCA, VALIDADE, COMPOSIÇÃO Nº DO LOTE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	HIDROAZUL	R\$22,81	R\$6.843,00
3	500	KGS	CARBONATO DE SÓDIO - ELEVADOR DE PH, PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ELEVAÇÃO DE PH'S ABAIXO DE 7,2. COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO E INGREDIENTES INERTES. EMBALAGEM: PACOTE COM 2 QUILOS. CONSTAR NO PRODUTO MARCA, VALIDADE, COMPOSIÇÃO Nº DO LOTE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	SOLVAY	R\$17,83	R\$8.915,00



4	500	LTS	CLARIFICANTE PARA PISCINAS, INDICADO PARA AGLOMERAR E FLOCULAR RESÍDUOS EM FORMA DE MICRO-PARTÍCULAS POSSIBILITANDO SUA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO DE FILTRAÇÃO OU DECANTAÇÃO. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 1 LITRO. CONSTAR NO PRODUTO MARCA, VALIDADE, COMPOSIÇÃO N° DO LOTE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	HIDROAZUL	R\$26,33	R\$13.165,00
7	500	KGS	REDUTOR DE PH - SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO ISENTO DE FERRO, APARÊNCIA DE PÓ COM PRESENÇA DE GRÂNULOS FINOS, COR BRANCA A AMARELADA. AÇÃO QUÍMICA: FLOCULANTE/DECANTADOR. EMBALAGEM: PACOTE COM 2 QUILOS. CONSTAR NO PRODUTO MARCA, VALIDADE, COMPOSIÇÃO N° DO LOTE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	CRIS AGUA	R\$14,25	R\$7.125,00
<b>TOTAL DA COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$36.048,00</b>

Data da assinatura:- 16/02/22.



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Decretos Municipais

#### DECRETO Nº 5.452, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

*Regulamenta a Lei 4.814, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item V, do Artigo 587, da Lei Orgânica do Município e

Considerando abandonados veículos automotores que permanecerem em área pública por mais de 30 (trinta) dias ou em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao pátio municipal ou conveniado, veículos e sucatas abandonadas nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandonado, todo veículo e/ ou sucata que permanecer em via pública por mais de 30 (trinta) dias ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres.

**Artigo 2º** - Os veículos sem as características necessárias à sua identificação, bem como de seu proprietário, serão considerados sem condições de circulação, se estiverem:

I - com falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro, ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares;

VI - sem motor;



VII - tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;

VIII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

**Artigo 3º** - Os valores a serem cobrados para a prestação dos serviços citados serão corrigidos pela tabela de DETRAN ou outro índice determinado pela Administração Pública Municipal e só poderão ser alterados mediante Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do art. 2º será removido para o pátio municipal ou conveniado.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal e/ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, ou por meio de adesivo colocado no próprio veículo, para retirá-lo em 10 dias das vias e/ou logradouros públicos.

**§ 2º** - Será considerada válida a notificação ainda que realizada em endereço desatualizado do proprietário do veículo.

**Artigo 5º** - Os veículos removidos ao pátio municipal ou conveniado somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multas de veículos constantes no cadastro dos órgãos de trânsito.

**Parágrafo único** - Somente poderão ser retirados tais veículos do Pátio Municipal ou conveniado pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

**Artigo 6º** - Os veículos, ainda que em condições de uso, estacionado há mais de 30 (trinta) dias consecutivos no mesmo local, serão considerados como abandonados, estando sujeitos à medida administrativa de Remoção de Veículos.

**Parágrafo único** - As reclamações sobre abandono de ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para análise da situação e providências cabíveis.

**Artigo 7º** - outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste Decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções.

**Artigo 8º** - os veículos recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão de acordo com o art. 328, do Código Brasileiro de Trânsito - CTB.



**Artigo 9º** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 14 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI N.º 4.891, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**Cria o programa Circula Pinhal, o qual atenderá pessoas de baixa renda do município, altera a Lei Municipal n.º 2.126/1995 e dá outras providências.**

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o programa **Circula Pinhal**, o qual concede, mensalmente, até 5 (cinco) passes de transporte coletivo urbano deste município à pessoa que figure como responsável pelo núcleo familiar inscrito no Programa do Governo Federal - Auxílio Brasil, constante da base de dados cadastrada pelo Departamento de Promoção Social de Espírito Santo do Pinhal.

**§ 1º** - Para a concessão do benefício de que trata o *caput*, será exigida, além da comprovação de residência no município de Espírito Santo do Pinhal, o cumprimento de todas as condicionantes relativas ao atendimento das normas instituídas pelo Ministério da Cidadania para a participação no citado cadastro.

**§ 2º** - Somente o responsável pelo núcleo familiar inscrito no Programa do Governo Federal - Auxílio Brasil poderá retirar os passes junto ao Departamento de Promoção Social.

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade do Departamento de Promoção Social, por meio da unidade responsável pela inscrição no Programa do Governo Federal - Auxílio Brasil, o cadastramento, controle e distribuição dos passes de transporte coletivo aos beneficiados, bem como a verificação das informações por eles prestadas, de modo a obedecer ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - A retirada dos passes de transporte coletivo urbano junto ao Departamento de Promoção Social será feita pelo responsável do núcleo familiar beneficiado, ou por procurador devidamente constituído, e deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único** - Quando os passes relativos ao mês não forem retirados até o dia 10, o núcleo familiar beneficiário perderá o direito a eles naquele mês.

**Art. 4º** - Fica proibido ao beneficiário de passe de transporte coletivo urbano, nos termos desta Lei:

I - ceder a terceiros que não integrantes do núcleo familiar a que pertença, a qualquer título, os respectivos passes;



II - usar dos passes em desacordo com as normas de trânsito ou da concessão pública municipal;

III - agredir os agentes de serviço da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano; e,

IV - fornecer informações falsas para conseguir o benefício.

**Parágrafo único** - A prática de qualquer das infrações previstas neste artigo acarretará ao infrator a perda do benefício e, ainda, as sanções cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Caberá à concessionária do serviço municipal de transporte coletivo:

I - cumprir integralmente esta Lei;

II - notificar ao Departamento de Promoção Social, por escrito, sobre as ocorrências relativas ao uso dos passes de transporte objeto desta Lei.

**Parágrafo único** - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, a concessionária poderá sofrer sanções por parte do Poder Executivo local, nos termos do contrato firmado com a municipalidade.

**Art. 6º** - As despesas oriundas desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Departamento de Promoção Social, constantes do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único** - O Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas, caso seja necessário, para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os casos omissos relativos a esta Lei serão resolvidos pelo Departamento de Promoção Social.

**Art. 9º** - O art. 12 da Lei Municipal n.º 2.126, de 06 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Aos trabalhadores será concedida a redução de 20,00% (vinte inteiros por cento) nos preços das passagens, de acordo com a previsão no edital e no contrato de concessão.”*

*Parágrafo único – A redução descrita no caput deste artigo também será aplicada em favor do município de Espírito Santo do Pinhal, quando este adquirir passagens ou passes de transporte coletivo urbano para distribuição a pessoas carentes, em razão de programa assistencial legalmente constituído.”*



**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 15 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI Nº 4.892, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados desde **01.01.2022**, os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal em **10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento)**.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo 1º, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

NÚMERO DA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 10,74% a partir de 01.01.2022
1	1.503,30
2	1.540,78
3	1.590,85
4	1.615,84
5	1.640,95
6	1.690,96
7	1.728,45
8	1.769,77
9	1.849,81
10	1.912,48
11	2.054,90



12	2.197,75
13	2.434,12
14	2.591,78
15	2.749,35
16	2.907,14
17	3.080,93
18	3.092,33
19	3.359,96
20	4.120,71
21	4.373,10
22	5.246,25
23	5.845,82
24	6.745,20
25	7.686,49
Lei nº 2.614/01-plantão	514,81
Tabela ref. B I	939,63
Tabela ref. C	
I	2.681,98
II	3.017,27
III	22,38
IV	3.869,37
V	5.096,35
VI	3.017,27
VII	3.869,37



VIII	5.096,35
IX	2.346,72
Tabela Ref. D	
I	1.550,36
II	2.028,44

ARTIGO 3º- Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município os reajustes mencionados no Artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01.01.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 15 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI N° 4.893, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria da Mesa da Câmara)

*Reajusta os atuais níveis de vencimentos mensais dos servidores e funcionários do Legislativo Pinhalense e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados, desde 01/01/2022, os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal em 10,74%.

**Artigo 2º** - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo 1º, as referências salariais existentes passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

REFERÊNCIA	CARGOS	VALOR EM R\$ COM REAJUSTE DE 10,74 A PARTIR DE 01/01/2022
01	SERVENTE	1.590,85
02	CONTÍNUO	1.615,84
03	MOTORISTA	1.769,77
04	ESCRITURÁRIO	1.849,81
05	ASSESSOR COMUNIC. EFETIVO	2.591,78
06	CONTROLE INTERNO	3.359,96
07	COORD/ASSESSOR LEGISLATIVO	4.373,10
08	DIRETOR	6.745,20
09	ASSESSOR JURÍDICO EFETIVO	6.122,32
10	OUVIDOR	2.749,35
Lei 2.584/01	ASSESSOR JURÍDICO	2.950,46
Lei 4.202/15	ASSESSOR DE IMPRENSA	1.548,50

**Artigo 3º** - O reajuste salarial respectivo será estendido aos beneficiários de pensão e aposentadoria concedidas pelo Legislativo, obedecido o percentual da tabela constante do Artigo 2º, desta legislação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo.



**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 15 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI Nº 4.894, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria da Mesa da Câmara)

*Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados, desde 01/01/2022, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal em 10,74%, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 4.737/2020 e Parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução 387/2020, conforme abaixo:

- a) **R\$ 15.392,86 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), o subsídio da Prefeita Municipal;**
- b) **R\$ 3.179,04 (três mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal;**
- c) **R\$ 3.179,04 (três mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos), o subsídio dos Vereadores;**
- d) **R\$ 4.043,84 (quatro mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), o subsídio do Presidente da Câmara;**
- e) **R\$ 6.745,20 (seis mil, setecentos e quarenta cinco reais e vinte centavos), o subsídio dos Secretários Municipais.**

**Artigo 2º** - O índice de 10,74% aplicado na atualização dos subsídios dos agentes políticos refere-se ao mesmo percentual utilizado para reajuste dos servidores municipais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 15 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Leis Municipais

#### LEI N° 4.895, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria da Vereadora Francine Félix)

*Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha" e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

**Art. 2º** - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;
- VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.



**Art. 3º** - O abril da Tulipa Vermelha será comemorado anualmente e terá como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 15 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Portarias Municipais

#### PORTARIA Nº 062, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 09.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora Substituta de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018:

Nome	RG	Classificação
Rafaela Takahashi Vuolo	48.998.130-6	16
Erika Lariza Lopes	40.398.847-0	17

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 09.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 063, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 08.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora Substituta de Ensino Fundamental, referência salarial Tabela C-II, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018:

Nome	RG	Classificação
Beatriz Monfardini Penteado Vieira	30.078.909-9	12
Sibele Cristine Golfieri	47.944.682-9	13

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 064, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitida a partir de 09.02.2022, a sra. **ANA MARIA BULLA**, portadora do RG nº MG 8.858.868, para exercer pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora Substituta de Ensino Fundamental, referência salarial Tabela C-II, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018, classificada em 14º lugar.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 09.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 10.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018:

Nome	RG	Classificação
Jaqueline Portes Gregorio	41.034.279-8	30
Aline de Freitas Lordi	41.034.059-5	31
Eliana Elias Inacio da Rosa	25.303.942-3	32
Gilda Aparecida da Veiga Ramos	41.455.442-5	33
Rebeca dos Santos Diniz	48.385.525-x	34
Victoria Ribeiro da Silva	49.614.534-4	35
Cibele Buldrini	21.585.899-2	36

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 10.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 08.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018:

Nome	RG	Classificação
Claudia Regina Trincha	17.493.698-9	26
Vera Lucia dos Santos Martins	34.007.612-4	27
Cynthia Tofoli Francisco	41.034.305-5	28

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 067, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 019/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 04.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora Substituta de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018 e em substituição a sra. Camila Vischi Martins (rescisão de contrato em 17.05.2021) e uma classe que está sem professora na EMEB Ilda Porreca Alquati:

Nome	RG	Classificação
Carina Roteli	32.510.991-6	13
Aline de Freitas Lordi	41.034.059-5	15

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 04.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 019/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam admitidas a partir de 04.02.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018 e em substituição as sras. Adriana Mascarello Benaglia Coquieri (rescisão de contrato em 26.01.2021) e Marisa de Souza Lima (falecimento em 29.04.2021):

Nome	RG	Classificação
Thais Angelotti de Moraes Jonas	43.434.621-4	21
Silvana Aparecida da Silva Toratti	59.270.755-6	25

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 04.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Ofício 026/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitida a partir de 09.02.2022, a sra. **DANIELE CRISTINA DA SILVA FURLAN**, portadora do RG nº 32.232.323-x, para exercer pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Professora de Educação Infantil, referência salarial Tabela C-I, em razão da habilitação no Concurso Público nº 01/2018, classificada em 29º lugar.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 09.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício nº 16/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam contratadas pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, de 03.02.2022 e até 02.08.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Auxiliar de Educação, referência salarial nº 05:

Nome	RG
Maria Eduarda Guariento Rissato	56.302.758-7
Thayana da Silva Florenciano	40.829.684-7

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 03.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício nº 18/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica contratado pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, de 08.02.2022 e até 07.08.2022, o servidor, sr. **FERNANDO HENRIQUE DA SILVA**, portador do RG nº 43.093.001-x, para exercer, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Servente, referência salarial nº 03, em substituição a servidores que encontram-se afastados ou por falecimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício nº 18/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam contratadas pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, de 08.02.2022 e até 07.08.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Servente, referência salarial nº 03:

Nome	RG
Cristiane Patricia do Prado Cartura	21.903.840-5
Valquiria Cristina Bertoldo Ragazzo	32.338.507-2
Regiane Cristina Pedro	33.510.944-5
Rafaela Maria Franchini	41.451.357-5
Daiana Aparecida Carvalho Gonçalves	40.398.835-4
Leticia Aparecida Honorio da Silva	38.993.990-0
Isabela Fernanda Rodrigues Dionisio	55.001.874-8
Marcele Fernanda de Sousa	48.003.587-8

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 073, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício nº 16/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam contratadas pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, de 08.02.2022 e até 07.08.2022, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Auxiliar de Educação, referência salarial nº 05:

Nome	RG
Raquel Aparecida Eloi Francisco	45.192.517-8
Nicolly Beatriz Lopes Bernardo	57.727.435-1
Maria Gabrielle Nicolau Borges Bueno	56.917.494-6
Tania Renata Felício	41.034.348-1

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 11 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 074, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aceito desde 08.02.2022, o pedido de demissão da servidora municipal, sra. **CYNTHIA HELENA DE FREITAS BIANCHINI ACÊNCIO**, portadora do RG nº 34.442.386-4, ficando a mesma desligada do serviço público municipal do emprego de Auxiliar de Educação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 08.02.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 075, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aceito desde 03.02.2022, o pedido de demissão da servidora municipal, sra. **ALINE DE FREITAS LORDI**, portadora do RG nº 41.034.059-5, ficando a mesma desligada do serviço público municipal do emprego de Auxiliar de Educação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 03.02.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA N° 076, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aceito desde 09.02.2022, o pedido de demissão da servidora municipal, sra. **GILDA APARECIDA DA VEIGA RAMOS**, portadora do RG nº 41.455.442-5, ficando a mesma desligada do serviço público municipal do emprego de Auxiliar de Educação e cessando a prorrogação da licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 15/2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 09.02.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## PORTARIA Nº 077, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício nº 16/2022, do Departamento de Educação;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica contratada pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, a partir da presente data e até 13.08.2022, a sra. **LETICIA RIBEIRO CARBINATTO**, portadora do RG nº 58.453.609-4, para exercer, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego de Auxiliar de Educação, referência salarial nº 05.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral, aos 14 de fevereiro de 2022.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Portarias Municipais

#### PORTARIA N.º 078, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, combinado com o inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal n.º 3.457/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 3.517/2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida licença sem vencimentos à servidora pública municipal, sra. **FABIOLA PASOTTI COLOZZA**, Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG n.º 26.186.597-3, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 10.02.2022 e até 09.02.2025, para tratar de assuntos de interesse particular.

**Art. 2º** – Durante o período em que estiver licenciada, a servidora municipal referida no artigo anterior, não terá direito à percepção de qualquer valor do erário municipal, a título de vencimento, salário, gratificação, ajuda de custo ou outro qualquer valor de natureza remuneratória ou salarial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 10.02.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Afonso Cavazani  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Portarias Municipais

#### PORTARIA N.º 079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Ofício n.º 018/2022 do Departamento de Educação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam contratados(as) pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, de 14.02.2022 e até 13.08.2022, os(as) cidadãos(ãs) abaixo relacionados(as), para exercerem, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o emprego de Servente, referência salarial n.º 03, estando referidas contratações de acordo com a Lei Orgânica do Município e havendo sido apresentada toda a documentação exigida por essa Municipalidade:

NOME	RG
- Maiara Daniele de Sousa	44.448.069-9
- Gustavo Januario	56.675.242-6

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Afonso Cavazani  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Portarias Municipais

#### PORTARIA N.º 080, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 2º da Lei Municipal n.º 4.243, de 20.05.2015 e Processo Administrativo n.º 542/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada, desde 03.01.2022, a referência salarial de n.º 12 para a de n.º 14, da servidora pública municipal, sra. **SILVIA APARECIDA LEOPOLDINO**, Agente de Saneamento, portadora do RG n.º 19.699.905, em razão da mesma possuir nível superior completo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 03.01.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Afonso Cavazani  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Legislação

#### Portarias Municipais

#### PORTARIA N.º 081, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado, o servidor público municipal, sr. **RAFAEL PARENTE HERVAL DA SILVA**, Assessor de Diretoria, referência salarial n.º 14, portador do RG n.º 44.939.118-8, para substituir, com direito ao recebimento da respectiva diferença salarial, o sr. Bruno Rissetti Peçanha, Diretor de Divisão I, referência salarial n.º 19, no período de férias e prêmio de assiduidade a este concedido, que será de 14.02.2022 a 07.03.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Afonso Cavazani  
Secretaria Geral



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Recursos Humanos

#### Convocação

Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022

Ilmo(a) Sr(a)  
NOME: VERA LÚCIA DOS SANTOS MARTINS  
RUA-FIORAVANTE BASTONI N° 120  
BAIRRO - JARDIM DAS ROSAS  
CIDADE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
FONE - (11)9.7132-9217  
  
CEP -13990-000

#### REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista as disposições constantes da Lei Orgânica do Município (artigo 73) e da Lei Municipal nº 2880/2004 que trata da contratação (FINAL DO ANO LETIVO) para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCO, V.S.<sup>a</sup> para exercer as funções de **(PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL)** e comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. WASHINGTON LUIZ N° 50, até o dia 17/02/2022 no horário das 09:00 às 15:00 horas, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
01 (uma) foto 3x4 recente;  
Xerox da Cédula de Identidade - RG;  
Xerox do CPF- CIC;  
Xerox do Título de Eleitor;  
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos Políticos e Cívicos;  
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares ( se do sexo masculino);  
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;  
Xerox do comprovante de endereço e telefone;  
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;  
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;  
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);  
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);  
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB, CREA, CRM, CRMV,...);  
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para efetiva admissão);  
Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);  
Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho (SESMT) , DR. SEBASTIÃO TAVARES NOVO na AV. WASHINGTON LUIZ N° 275, Fone: 19 (3661-5147) falar com ACETTI (CHÁCARA ROSAS);  
Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.  
Comprovante de plano de saúde (se possuir).



Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;

Conta corrente no Banco ITAÚ ( a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o **não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte**, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

**SETOR PESSOAL**  
3651.9693

RECEBI A PRESENTE

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME COMPLETO



Espírito Santo do Pinhal, 14 de fevereiro de 2022

Ilmo(a) Sr(a)

NOME: **PRISCILA APARECIDA DO COUTO**

RUA-FAUSTINO PEREIRA DA SILVA N° 113

BAIRRO - VILA DE FÁTIMA

CIDADE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FONE - (19)9.8906-4133

CEP -13990-000

*REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO*

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista as disposições constantes da Lei Orgânica do Município (artigo 73) e da Lei Municipal nº 2880/2004 que trata da contratação (FINAL DO ANO LETIVO) para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCO, V.S.<sup>a</sup> para exercer as funções de **(PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL)** e comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. WASHINGTON LUIZ N° 50, *até o dia 17/02/2022 no horário das 09:00 às 15:00 horas*, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
01 (uma) foto 3x4 recente;  
Xerox da Cédula de Identidade - RG;  
Xerox do CPF- CIC;  
Xerox do Título de Eleitor;  
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos Políticos e Cívicos;  
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares ( se do sexo masculino);  
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;  
Xerox do comprovante de endereço e telefone;  
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;  
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;  
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);  
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);  
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB,CREA, CRM, CRMV,...);  
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para efetiva admissão);  
Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);  
Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho (SESMT) , DR. SEBASTIÃO TAVARES NOVO na AV. WASHINGTON LUIZ N° 275, Fone: 19 (3661-5147) falar com ACETTI (CHÁCARA ROSAS);  
Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.  
Comprovante de plano de saúde (se possuir).  
Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;



Conta corrente no Banco ITAÚ ( a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o **não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte**, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

SETOR PESSOAL  
3651.9693

RECEBI A PRESENTE

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME COMPLETO



Espírito Santo do Pinhal, 15 de fevereiro de 2022

Ilmo(a) Sr(a)

NOME: **BEATRIZ APARECIDA ALONSO**

RUA-FERNANDO AVELINO ANDRADE N° 20

BAIRRO -VILA MOSCONI

CIDADE-ANDRADAS-MG

FONE - (35)9.9880-0261

CEP -37795-000

*REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO*

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista as disposições constantes da Lei Orgânica do Município (artigo 73) e da Lei Municipal nº 2880/2004 que trata da contratação (FINAL DO ANO LETIVO) para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCO, V.S.<sup>a</sup> para exercer as funções de **(PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL)** e comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. WASHINGTON LUIZ N° 50, *até o dia 17/02/2022 no horário das 09:00 às 15:00 horas*, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
01 (uma) foto 3x4 recente;  
Xerox da Cédula de Identidade - RG;  
Xerox do CPF- CIC;  
Xerox do Título de Eleitor;  
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos Políticos e Cívicos;  
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares ( se do sexo masculino);  
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;  
Xerox do comprovante de endereço e telefone;  
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;  
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;  
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);  
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);  
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB,CREA, CRM, CRMV,...);  
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para efetiva admissão);  
Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);  
Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho (SESMT) , DR. SEBASTIÃO TAVARES NOVO na AV. WASHINGTON LUIZ N° 275, Fone: 19 (3661-5147) falar com ACETTI (CHÁCARA ROSAS);  
Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.  
Comprovante de plano de saúde (se possuir).  
Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;



Conta corrente no Banco ITAÚ ( a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o **não comparecimento de V.S.ª até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte**, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

SETOR PESSOAL  
3651.9693

RECEBI A PRESENTE

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME COMPLETO



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Recursos Humanos

#### Convocação

Espírito Santo do Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

Ilmo(a) Sr(a)

NOME: **ESTER ROVIGATI PITARELO**

ENDEREÇO: PADRE VICENTE FONTANETE, N.º 100

BAIRRO: SANTA RITA II

CIDADE: SANTO ANTONIO DO JARDIM - SP

FONE(S): (19) 9.9163-1757

CEP: 13995-000

#### CARTA DE CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018**, que trata da contratação de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, classificação n° **41**, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, fica **CONVOCADO(A)** Vossa Senhoria para comparecer ao **Setor de Pessoal da Prefeitura, à AV. WASHINGTON LUIZ, N° 50 (Centro Administrativo Municipal)**, até o **dia 21/02/2022** no horário **das 09:00 às 15:00 horas**, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo ser entregues separadamente:

- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Xerox da Cédula de Identidade - RG;
- Xerox do CPF - CIC;
- Xerox do Título de Eleitor;
- Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos Políticos e Cívicos;
- Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- Xerox do Cartão do PIS/PASEP;
- Xerox do comprovante de endereço e telefone;
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox da(s) Certidão(ões) de Nascimento do(s) filho(s) solteiro(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade;
- Xerox da(s) Carteira(s) de Vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 07 (sete) anos de idade;
- Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
- Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no Edital do Concurso Público para efetiva admissão);
- Xerox do registro profissional exigido no Edital do Concurso Público (OAB, CREA, COREN, CRM, CRMV...);
- Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do Concurso Público (se exigido no Edital do Concurso para efetiva admissão);



- Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);
- Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho (SESMT), DR. SEBASTIÃO TAVARES NOVO, na AV. WASHINGTON LUIZ, N° 275 (CHÁCARA ROSAS), Fone: (19) 3661-5147, falar com ACETTI;
- Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a Lei Federal nº 8.730/93;
- Comprovante de plano de saúde (se possuir);
- Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor de Pessoal;
- Conta corrente no Banco ITAÚ (a Prefeitura Municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente).

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do(a) candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunicamos ainda, que o não comparecimento de Vossa Senhoria até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do(a) candidato(a) seguinte, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicitamos que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

**SETOR DE PESSOAL**

(19) 3651-9693

RECEBI A PRESENTE,

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Saúde

#### Boletim Coronavírus

# BOLETIM CORONAVÍRUS

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL 15/02/2022

AGUARDANDO RESULTADO 110

NEGATIVOS 16680

POSITIVOS 8175

CASOS NOTIFICADOS 24965

ÓBITOS 86 Pinhal 32 Fora 118

CURADOS 7812

CASOS ATIVOS 245

#### OCUPAÇÃO HOSPITALAR

ENFERMARIA 2 6,25% 02 PINHAL

UTI 0

#### INTERNADOS FORA DE PINHAL

ENFERMARIA 03 UTI 02

#### RESULTADOS DO DIA NO PRONTO ATENDIMENTO E REDE PARTICULAR

RESULTADOS NEGATIVOS 56

RESULTADOS POSITIVOS 40

CURADOS 20

EXAMES COLETADOS 94

#### ATENDIMENTOS

CENTRO DE COMBATE A GRIPE 40

PRONTO ATENDIMENTO 29

**TOTAL 69**

\*A referência de dados no boletim são do dia 14/02  
Fechamento 15/02 15:18 h

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Autorização De Inexigibilidade

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº. 1.675/2.022.

**Inexigibilidade - Inciso I Artigo 25 - Lei Federal nº. 8.666/93.**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Spindola Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2.021, e, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Aquisição e Fornecimento de Medicamento através da empresa **CM Hospitalar S.A. (C.N.P.J. nº. 12.420.164/0009-04)** visando à realização de tratamento do usuário / paciente Sebastião Luiz Benedito, no valor total de R\$ 29.073,60 (vinte e nove mil e setenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no **inciso I artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93**, e, para o Atendimento ao Mandado Judicial - Mandado de Citação / Intimação da Fazenda Pública - Processo Digital nº. 1001436-24.2020.8.26.0180 em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Esse é o meu entendimento, s.m.j., o qual submeto à Autoridade Superior para ratificação do ato.

Espírito Santo do Pinhal(SP), 16 de fevereiro de 2.022.

**Gabriel Spindola Ribeiro** - Secretário Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº. 1.675/2.022.

**Inexigibilidade - Inciso I Artigo 25 - Lei Federal nº. 8.666/93.**

#### DESPACHO DA PREFEITA

A Prefeita Municipal, Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2.021, diante do posicionamento do Secretário Municipal de Saúde, do parecer do Departamento Jurídico e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Aquisição e Fornecimento de Medicamento através da empresa **CM Hospitalar S.A. (C.N.P.J. nº. 12.420.164/0009-04)** visando à realização de tratamento do usuário / paciente Sebastião Luiz Benedito, no valor total de R\$ 29.073,60 (vinte e nove mil e setenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no **inciso I artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93**, e, para o Atendimento ao Mandado Judicial - Mandado de Citação / Intimação da Fazenda Pública - Processo Digital nº. 1001436-24.2020.8.26.0180 em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOe-Pinhal).

Gabinete da Prefeita.

Espírito Santo do Pinhal(SP), 16 de fevereiro de 2.022.

**Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues** - Prefeita Municipal



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Autorização De Inexigibilidade

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº. 1.809/2.022.

**Inexigibilidade - Inciso I Artigo 25 - Lei Federal nº. 8.666/93.**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Spindola Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2.021, e, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Aquisição e fornecimento de materiais diversos de glicemia através da empresa **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (C.N.P.J. nº. 56.998.701/0033-01)** visando à realização de tratamento médico do usuário / paciente Murilo Gavazani Scannapieco, no valor total de R\$ 13.296,20 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com fundamento no **inciso I artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93**, e, para o atendimento conforme determinação do Mandado Judicial - Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de tutela Antecipada - Processo nº. 1001649-98.2018.8.26.0180 - Mandado nº. 180.2018/005896-0 em trâmite na 1ª. Vara do Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Esse é o meu entendimento, s.m.j., o qual submeto à Autoridade Superior para ratificação do ato.

Espírito Santo do Pinhal(SP), 16 de fevereiro de 2.022.

Gabriel Spindola Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº. 1.809/2.022.

**Inexigibilidade - Inciso I Artigo 25 - Lei Federal nº. 8.666/93.**

#### DESPACHO DA PREFEITA

A Prefeita Municipal, Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2.021, diante do posicionamento do Secretário Municipal de Saúde, do parecer do Departamento Jurídico e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Aquisição e fornecimento de materiais diversos de glicemia através da empresa **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (C.N.P.J. nº. 56.998.701/0033-01)** visando à realização de tratamento médico do usuário / paciente Murilo Gavazani Scannapieco, no valor total de R\$ 13.296,20 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com fundamento no **inciso I artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93**, e, para o atendimento conforme determinação do Mandado Judicial - Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de tutela Antecipada - Processo nº. 1001649-98.2018.8.26.0180 - Mandado nº. 180.2018/005896-0 em trâmite na 1ª. Vara do Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOe-Pinhal).

Gabinete da Prefeita.

Espírito Santo do Pinhal(SP), 16 de fevereiro de 2.022.

**Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues** - Prefeita Municipal



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Extrato De Contrato

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO - TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **I TERMO ADITIVO do CONTRATO N°.: 001/2.021.** PROCESSO N°.: 1.448/2.021. **CONTRATADA: Guilherme Pereira Ramos 11290630623.** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (empresa) para a Prestação de Serviços da Área de Tecnologia da Informação visando à manutenção da rede óptica da Secretaria Municipal de Saúde. 1) Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o presente contrato ora aditado e, entrará em vigor a partir de 16/02/2.022 à 15/02/2.023. VALOR: R\$ 17.520,00. ASSINATURA: 15/02/2.022. FUNDAMENTO: Inciso II, artigo 57 (prorrogação de prazo) Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 16 de fevereiro de 2.022.

**Gabriel Spindola Ribeiro**

Secretário Municipal de Saúde



## Município De Espírito Santo Do Pinhal

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Extrato De Contrato

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATO N°.: 006/2.022.** PROCESSO N°.: 1.686/2.021. **CONTRATADA: Clínica Radiológica Pinhalense Ltda (C.N.P.J. n° 03.456.219/0001-98).** VALOR: R\$ 198.515,00. ASSINATURA: 14/02/2.022. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços referente à realização de Exames de Diagnóstico por Imagem (Ultrassom, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Raio-x e outros). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses (14/02/2.022 à 14/12/2.022). MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 004.2.021. PARTICIPANTES: 03.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 16 de fevereiro de 2.022.

**Gabriel Spindola Ribeiro** - Secretário Municipal de Saúde.